



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Resolução nº 002/94

Espécie do Expediente "Estabelece prazo para a inscrição das chapas com a
nominata dos candidatos e cargos para a eleição da Mesa Diretora."

Proponente: Mesa Diretora

Data de entrada 04 / maio / 19 94

Protocolado sob n.º 1469

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 10.05.94 baixou a Secretaria e Assessoria Jurídica deste Legislativo. D.
- Em Sessão Ordinária de 17.05.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. D.
- Em sessão Ordinária de 24.05.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. M.D.
- Em sessão Ordinária o proponente retirou o projeto, 04.06.94. M.D.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 002/94

"ESTABELECE PRAZO PARA A INSCRIÇÃO DAS
CHAPAS COM A NOMINATA DOS CANDIDATOS E
CARGOS PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA".

Ver. LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica estabelecido de acordo com o artigo 11 parágrafos 7º e 8º da Lei Orgânica de Guaíba, combinados com os artigos 34 e 36 e seus parágrafos do Regimento Interno, que os registros das chapas con-
correntes à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba, deverão
ser registradas no prazo máximo de Vinte e Quatro (24) horas antes da reali-
zação da eleição.

Parágrafo Único. Os registros das chapas de que tra-
tam o caput deste artigo, será feito junto a Secretaria da Câmara, mediante
protocolo no horário habitual de funcionamento do expediente.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Sobol', 'Larrea', and others.]

PR 002/1994 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EBEC47D1F6D7242DBF93C4388E153D74





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 002/94

"ESTABELECE PRAZO PARA A INSCRIÇÃO DAS
CHAPAS COM A NOMINATA DOS CANDIDATOS E
CARGOS PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA".

Ver. LUIS CARLOS LARRÉA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica estabelecido de acordo com o artigo 11 parágrafos 7º e 8º da Lei Orgânica de Guaíba, combinados com os artigos 34 e 36 e seus parágrafos do Regimento Interno, que os registros das chapas correntes à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba, deverão ser registradas no prazo máximo de Vinte e Quatro (24) horas antes da realização da eleição.

Parágrafo Único. Os registros das chapas de que tratam o caput deste artigo, será feito junto a Secretaria da Câmara, mediante protocolo no horário habitual de funcionamento do expediente.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 30/94

" O presente parecer versa sobre a regulamentação de apresentações de chapas , seus registros para eleições da mesa diretora da Câmara Municipal de Guaíba".

Pelo projeto em nada se modifica tanto na Lei Orgânica do Município nem no Regimento Interno da Casa.

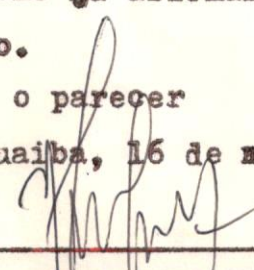
Nada impede a aprovação do projeto em sua legalidade jurídica.

A nosso juízo apenas regulamenta o processo eleitoral para a composição da mesa.

Como já afirmamos , não existe qualquer antijuridicidade de no projeto.

É o parecer

Guaíba, 16 de maio de 1994



Nelson Cornetet
Procurador,





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parócor N.º

PROCESSO N.º 002/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente.

Sala das Comissões, em

18/05/94

Presidente

Relator

PR 002/1994 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EBEC47D1E6D7242DBE93C4388E153D74





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 002/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável
comissão cultural

Sala das Comissões, em 20.5.94

Presidente

Relator

PR 002/1994 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EBEC47D1F6D7242DBF93C4388E153D74





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 23 de Maio de 1.994.

Sr. Presidente:

venho por meio desta apresentar minha emenda ao Projeto de resolução nº002/94, que "Estabelece prazo para a inscrição das chapas com a nominata dos candidatos e cargos para a eleição da Mesa Diretora", que é a seguinte:

Altera a redação do Artigo 1º:

Art.1º. Fica estabelecido de acordo com o artigo 11 parágrafos 7º e 8º da Lei Orgânica de Guaíba, combinados com os artigos 34 e 36 e seus parágrafos do Regimento Interno, que os registros das chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba, deverão ser registradas no prazo máximo de Setenta e Duas (72) horas, ou seja Três Dias Úteis antes da realização da eleição.

O Parágrafo Único, passa a ser a Parágrafo 1º:

Parágrafo 1º. Os registros das chapas de que tratam o caput deste artigo, serão feitos junto a Secretaria da Câmara, mediante protocolo no horário habitual de expediente, devendo ainda a chapa registrada contar com os cargos nominados.

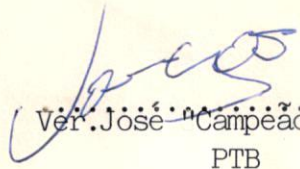
Cria o Parágrafo 2º:

Parágrafo 2º. Uma vez, a chapa estando registrada, não poderá qualquer de seus integrantes disputar a eleição em outra chapa qualquer, evitando que o mesmo vereador dispute a eleição em mais de uma chapa.

xo,

Sem mais para o momento subscrevo-me abai-

Cordialmente


Ver. José Campeão Vargas
PTB

Ilmo. Sr.
Ver. Luiz Carlos L. Ferreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba RS

PR 002/1994 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EBEC47D1F6D7242DBF93C4388E153D74





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

002/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
SOLICITAMOS PARACOR JURÍDICO DA EMENDA DO
VENERADOR JOSÉ CAMPEÃO VAREGAS.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PR-002/1994 - AUTORA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020216 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: EBEC47D1F6D7242DBF93C4388E153D74





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PR 002/1994 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EBEC47D1F6D7242DBF93C4388E153D74

